

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



2.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1464

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 50/P/2022 (Subdelegação de competências)
pág. 244 (18)

DIREÇÃO MUNICIPAL

FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

Despacho n.º 3/DA/DMF/2022
pág. 244 (22)

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 50/P/2022

Subdelegação de competências

I - Nos termos e ao abrigo do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e dos artigos 46.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e considerando as competências que me foram delegadas e subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, através do Despacho n.º 166/P/2021, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1446, de 4 de novembro de 2021, alterado pelo Despacho n.º 199/P/2021, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1453, de 23 de dezembro de 2021, subdelego na diretora municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia, Sr.ª Eng.ª Catarina João de Sousa Marques de Freitas, ou em quem legalmente a substitua, e relativamente a parte do Departamento de Ambiente, Energia e Alterações Climáticas (DAEAC), ao Departamento de Estrutura Verde (DEV), à Divisão de Gestão Cemiterial (DGC) e à Divisão da Casa dos Animais de Lisboa (CAL), da Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia (DMAEVCE), as seguintes competências:

A - Em matéria de realização de despesa, contratação pública e conexa:

- 1 - Adquirir e locar bens e serviços, nos termos da legislação em vigor, para o efeito aprovando os programas de concurso, cadernos de encargos e procedendo às adjudicações respetivas, até ao limite de 49 879 euros, não abrangendo os contratos de fornecimento de serviços, na modalidade de tarefa ou avença com pessoas individuais;
- 2 - Remeter à Divisão de Contratação Pública os anúncios e as peças patenteadas para efeitos de abertura de procedimentos de contratação de locação e aquisição de bens e serviços;
- 3 - Autorizar a realização de despesas até ao limite de 49 879 euros (quarenta e nove mil oitocentos e setenta e nove euros), no âmbito da celebração de Contratos Públicos, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, exceto no que respeita a contratos de empreitada;
- 4 - Exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo a aprovação das minutas dos contratos e outorgar os contratos de aquisição e de locação de bens móveis e serviços, seja qual for o respetivo valor, desde que a despesa tenha sido previamente autorizada e nos termos do Regulamento do Orçamento Municipal;

- 5 - Aprovar as minutas dos contratos de concessão de exploração do domínio público dos equipamentos existentes na Estrutura Verde, e outorgar os respetivos contratos, desde que os respetivos procedimentos de contratação se encontrem devidamente autorizados;
- 6 - Aprovar as minutas dos contratos de uso privativo do domínio público existentes na Estrutura Verde, e outorgar os respetivos contratos, desde que os respetivos procedimentos de contratação se encontrem devidamente autorizados;
- 7 - Nos casos em que seja ainda aplicável o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, exercer as competências cometidas nesse diploma à entidade adjudicante, sem prejuízo do limite de realização da despesa até 49 879 euros (quarenta e nove mil oitocentos e setenta e nove euros);
- 8 - Autorizar a realização de despesas orçamentadas, nos termos legais, e até ao limite de 49 879 euros (quarenta e nove mil oitocentos e setenta e nove euros);
- 9 - Realizar notificações, incluindo as de adjudicação de locação e aquisição de bens e serviços;
- 10 - Visar faturas relativas à locação e/ou aquisição de bens e serviços;
- 11 - Praticar os demais atos jurídicos e operações materiais e instrumentais decorrentes do normal desenvolvimento dos procedimentos de contratação devidamente autorizados, nos termos estabelecidos no presente despacho.

B - Em matéria de procedimento administrativo:

- 1 - Exercer as competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião de Câmara e das decisões tomadas por mim;
- 2 - Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos em curso, no âmbito dos Serviços objeto da presente subdelegação de competências, determinando e promovendo a realização das diligências que entenda convenientes para a respetiva instrução, com exceção das que se encontram no âmbito das competências delegadas e subdelegadas nos restantes Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Lisboa;
- 3 - Proceder à junção de documentos nos processos referidos no ponto anterior;
- 4 - Enviar documentação a qualquer Serviço Municipal para conhecimento das decisões tomadas;
- 5 - Enviar documentação a qualquer Serviço Municipal que, nos termos das normas e instruções em vigor, tenha de pronunciar-se antes da decisão;
- 6 - Promover a publicação no «Diário da República», no *Boletim Municipal* ou em Edital, das decisões destinadas a ter eficácia externa;
- 7 - Proceder às notificações e comunicações que forem devidas;
- 8 - Realizar a audiência prévia dos interessados;
- 9 - Indeferir liminarmente os requerimentos não identificados e aqueles cujo pedido seja ininteligível;
- 10 - Indeferir liminarmente os pedidos que, no âmbito da audiência prévia dos interessados, os particulares dentro dos prazos legalmente estabelecidos para o efeito, nada requererem;

- 11 - Arquivar processos, por desinteresse ou desistência dos requerentes e por impossibilidade ou inutilidade superveniente;
- 12 - Promover o andamento de processos já objeto de decisão final, para remessa ao arquivo e requisição ao mesmo, caso necessário;
- 13 - Informar os particulares, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos procedimentos em que sejam diretamente interessados;
- 14 - Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- 15 - Assegurar o cumprimento do prazo geral de conclusão dos procedimentos administrativos;
- 16 - Assinar ou visar a correspondência com destino a quaisquer entidades ou organismos de direito público e a pessoas coletivas ou singulares de direito privado, com exceção da correspondência direta com o Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional, Primeiro-ministro e membros do Governo, Procurador-geral da República e com Presidentes de outras Câmaras Municipais;
- 17 - Homologar autos de extravio e autos de abate ao inventário dos bens do domínio privado do Município, bens móveis e semoventes incapazes ou inúteis para o serviço e afetos aos Serviços Municipais da DMAEVCE, parte do DAEAC, DEV, DGC e CAL;
- 18 - Promover as ações destinadas a assegurar a administração do domínio público municipal;
- 19 - Promover as ações necessárias à administração corrente do Património Municipal e à sua conservação;
- 20 - Modificar ou revogar os atos praticados por funcionários ou agentes afetos aos Serviços Municipais da DMAEVCE, parte do DAEAC, DEV, DGC e CAL;
- 21 - Reconhecer a extinção dos procedimentos administrativos em curso nos Serviços Municipais da DMAEVCE, parte do DAEAC, DEV, DGC e CAL, ao abrigo do disposto nos artigos 126.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;
- 22 - Solicitar e fornecer informações a outros Serviços da CML ou a entidades externas ao Município;
- 23 - Designar os representantes do Município para avaliação dos danos causados em bens do Património Municipal ou dele desviado, quando afetos aos Serviços Municipais da DMAEVCE, parte do DAEAC, DEV, DGC e CAL;
- 24 - Designar os representantes do Município para fins judiciais, no âmbito de processos relacionados com a DMAEVCE, parte do DAEAC, DEV, DGC e CAL;
- 25 - Promover a compilação e tratamento de informação estatística necessária às diferentes áreas de atuação dos Serviços Municipais da DMAEVCE, parte do DAEAC, DEV, DGC e CAL, assegurar os contactos e a colaboração com as entidades responsáveis pela produção de estatísticas com interesse para os citados Serviços;
- 26 - Assinar termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade e respetiva rubrica, e chancela nas folhas;
- 27 - Em matéria de livro de reclamações e outras comunicações apresentadas, exercer a competência prevista na alínea n) do n.º 3 do ponto II do Despacho n.º 166/P/2021, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1446,

de 4 de novembro de 2021, devendo ser-me enviada cópia da resposta dada ao reclamante, nos termos e prazos estabelecidos nos artigos 38.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 135/ /99, de 22 de abril;

- 28 - Propor a instauração de processos de inquérito e de averiguações, escolher e nomear os inquiridores e determinar o respetivo arquivamento, ou propor a instauração de processo disciplinar, sem prejuízo do disposto nos artigos 229.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/ /2014, de 20 de junho;
- 29 - Enviar ao Tribunal de Contas os processos no âmbito dos procedimentos que tramitem nos respetivos Serviços, designadamente, para controlo prévio, prestação de informação solicitada, bem como outra que seja necessária no âmbito das áreas e serviços delegados.

C - Departamento do Ambiente, Energia e Alterações Climáticas:

Promover os procedimentos e os atos necessários ao exercício das competências previstas no artigo 55.º da Deliberação n.º 305/AML/2018, que aprovou o Ajustamento à Orgânica dos Serviços Municipais, Estrutura Nuclear e Estrutura Flexível, do Município de Lisboa, publicada no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 160, de 3 de setembro de 2018, através do Despacho n.º 8499/2018, ficando excecionadas destas competências as reservadas ao Sr. Presidente da Câmara e aquelas que, tendo sido delegadas no Sr. Presidente da Câmara e o mesmo manteve como competência própria, o mesmo subdelegará em Despacho próprio:

- 1 - Prosseguir as atribuições legais do Município em matéria de metrologia;
- 2 - Assegurar a gestão da Estufa Fria;
- 3 - Assegurar a gestão do Parque Florestal de Monsanto;
- 4 - Autorizar a realização de piqueniques no Parque Florestal de Monsanto e restantes matas municipais;
- 5 - Assegurar a gestão e funcionamento da Quinta Pedagógica, na perspetiva de adequação e melhoria da oferta de serviços ao público a que se destina;
- 6 - Prosseguir as atribuições legais do Município em matéria de monitorização e gestão de ruído;
- 7 - Instruir os processos de intimação de realização de obras de insonorização acústica, de intimação de apresentação de estudos de minimização de impacte sonoro e dos demais procedimentos aplicáveis no âmbito dos procedimentos relativos a poluição sonora, com exceção dos que se encontrem na área das competências delegadas e subdelegadas nos restantes Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Lisboa;
- 8 - Quanto à prevenção do ruído e controlo de poluição sonora, exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho, e no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, com exceção das competências em matéria de planeamento do território e relativamente às operações urbanísticas;
- 9 - Remeter informação relevante em matéria do ruído nos termos do artigo 5.º, n.º 2 do Regulamento Geral do Ruído;

- 10 - Preparar mapas de ruído, nos termos do artigo 7.º do Regulamento Geral do Ruído, elaborar relatórios sobre dados acústicos, nos termos do mesmo artigo, bem como preparar planos municipais de redução do ruído, nos termos do artigo 8.º, desenvolvendo as atividades necessárias para dar cumprimento ao artigo 9.º;
- 11 - Preparar o relatório sobre o estado do ambiente acústico municipal, nos termos do artigo 10.º do Regulamento Geral do Ruído;
- 12 - Emitir parecer no âmbito da emissão das licenças especiais de ruído, nos termos do Regulamento Geral do Ruído e do Decreto-Lei n.º 310/2002, na sua redação atual, sem prejuízo da transferência de competências para as Freguesias, nos termos da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro;
- 13 - Participar na elaboração das cartas de ruído e dos demais documentos sobre ruído, no âmbito dos instrumentos de planeamento de território;
- 14 - Assegurar a disponibilidade para consulta dos mapas de ruído e dos planos de ação, bem como garantir a efetiva disponibilidade para consulta pública em sede da sua elaboração, estendendo o período de consulta pública se necessário, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho;
- 15 - Fiscalizar o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído e decidir medidas para evitar a produção de danos para a saúde humana e para o bem estar das populações, nos termos dos respetivos artigos 26.º e 27.º;
- 16 - Promover a existência, implementação e monitorização de um Programa Estratégico Integrado para a dinamização, em termos da sensibilização e educação ambiental, do Parque Florestal de Monsanto, da Quinta Pedagógica, da Estufa Fria, do Rio Tejo, dos Parques Hortícolas Municipais, do Parque Vinícola de Lisboa, integrado na Região Vitivinícola de Lisboa, e das Casa Regionais existentes no Município.

D - Departamento de Estrutura Verde:

Promover os procedimentos e os atos necessários ao exercício das competências previstas no artigo 56.º da Deliberação n.º 305/AML/2018, que aprovou o Ajustamento à Orgânica dos Serviços Municipais, Estrutura Nuclear e Estrutura Flexível, do Município de Lisboa, publicada no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 160, de 3 de setembro de 2018, através do Despacho n.º 8499/2018, nomeadamente:

- 1 - Colaborar na elaboração, e promover a implementação, da estratégia de gestão dos espaços verdes da Estrutura Verde Municipal e do arvoredo urbano sob gestão municipal e articula-la com a da área Metropolitana de Lisboa de modo a iniciarem-se as respetivas ligações aos concelhos vizinhos;
- 2 - Desenvolver planos de gestão sustentável dos espaços verdes da Estrutura Verde Municipal, respetivo edificado e infraestruturas;
- 3 - Promover a construção, a manutenção e a requalificação dos espaços verdes, percursos verdes e respetivas ligações, incluídos da Estrutura Verde Municipal, em articulação com a Unidade de Coordenação Territorial, incluindo a fiscalização da execução dos respetivos projetos;

- 4 - Colaborar na elaboração, nomeadamente, com os Serviços Municipais de Urbanismo, de medidas cautelares previstas no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação em vigor, necessárias à salvaguarda o eventual revisão do Plano Verde;
- 5 - Contribuir com orientações para a utilização/ocupação dos espaços verdes da Estrutura Verde Municipal, nomeadamente, com eventos, feiras, venda ambulante e similar;
- 6 - Assegurar o cadastro dos espaços verdes da Estrutura Verde Municipal e respetivos equipamentos e elementos de água, bem como do arvoredo urbano sob gestão municipal, em articulação com o Departamento de Sistemas de Informação e Direção Municipal de Gestão Patrimonial;
- 7 - Promover e fiscalizar a execução dos projetos de construção e manutenção da rede ciclável incluída na área da Estrutura Verde Municipal, em articulação com a Direção Municipal de Urbanismo e com a Direção Municipal de Mobilidade;
- 8 - Efetuar as vistorias previstas na lei;
- 9 - Definir os requisitos técnicos a observar na manutenção dos espaços verdes da Estrutura Verde Municipal, e do arvoredo urbano sob gestão municipal, quer esta seja assegurada por administração direta, por contratos de prestação de serviços de manutenção ou protocolos;
- 10 - Promover a instalação, gestão e manutenção das hortas urbanas nos espaços verdes da Estrutura Verde Municipal;
- 11 - Assegurar a manutenção integrada dos espaços verdes da Estrutura Verde Municipal, incluindo a Estufa Fria e o Parque Florestal de Monsanto;
- 12 - Assegurar a limpeza e manutenção dos elementos de água (fontes, chafarizes, lagos, fontanários e minas) incluídos na Estrutura Verde Municipal, bem como promover as obras de conservação e restauro dos mesmos;
- 13 - Promover ações de fiscalização técnica nos espaços verdes mantidos por outras entidades, de forma a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço contratados ou protocolados, em função das necessidades identificadas e em conformidade com os prazos acordados;
- 14 - Gerir os contratos de instalação e manutenção de equipamentos lúdico-desportivos (parques infantis e juvenis) nos espaços verdes da Estrutura Verde Municipal;
- 15 - Determinar a remoção ou despejo voluntários ou coercivos de utilizações/ ocupações dos espaços verdes da Estrutura Verde Municipal;
- 16 - Assegurar o combate às pragas fitossanitárias;
- 17 - Assegurar a gestão das estufas e os viveiros municipais;
- 18 - Sem prejuízo da transferência de competências para as Freguesias, nos termos da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, na sua redação atual, autorizar o corte das árvores existentes na via pública e jardins, bem como cortes culturais sistemáticos (desbaste e desrame) e cortes de árvores isoladas, existentes nas vias públicas dentro do perímetro das áreas sujeitas ao Regime Florestal;
- 19 - Autorizar a realização de piqueniques nas matas municipais;
- 20 - Autorizar a venda de lenha, pinhas e ervas produzidas nas matas municipais;
- 21 - Autorizar o empréstimo de objetos ornamentais dos espaços verdes da Estrutura Verde Municipal;
- 22 - Autorizar o aluguer e venda de plantas de ornamentação;

23 - Autorizar a cedência definitiva e venda de plantas para a jardinagem e florestação;

24 - Exercer a competência prevista no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, no âmbito dos espaços verdes da Estrutura Verde Municipal;

25 - No âmbito do Sistema Nacional de Prevenção e Proteção da Floresta Contra Incêndios, e relativamente às competências legalmente conferidas ao Presidente da Câmara pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, na sua atual redação, e das que lhe foram delegadas através da Deliberação n.º 621/CM/2017, publicada no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1238, de 9 de novembro de 2017:

a) Promover as ações e atividades necessárias ao planeamento municipal, à defesa de pessoas e bens, à defesa dos espaços florestais do Município de Lisboa, à vigilância, deteção e combate a incêndios, com a participação do Regimento de Sapadores Bombeiros, e prestar apoio à atuação do Regimento no que diz respeito às competências deste, de vigilância, deteção e combate a incêndios, nos espaços florestais do Município;

b) Proceder à fiscalização do cumprimento das normas de proteção da floresta contra incêndios por parte dos particulares, em articulação com o Vereador responsável pela área da Segurança.

26 - Relativamente à área abrangida pela Estrutura Verde Municipal e no que respeita às competências previstas no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, bem como às competências previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual, e sem prejuízo do disposto na Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro (Reforma Administrativa de Lisboa), na sua redação atual:

a) Instruir os pedidos de licenciamento de arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos, a realizar nos espaços verdes da Estrutura Verde Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º, incluindo os casos do artigo 33.º;

b) Exercer as competências de fiscalização prevista no artigo 27.º.

27 - Relativamente à área exclusivamente abrangida pela Estrutura Verde Municipal, instruir e fiscalizar o cumprimento, de todos os pedidos previstos no Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, cuja competência para a decisão seja do Presidente da Câmara, à exceção da competência em matéria de instrução de processos contraordenacionais e aplicação das respetivas coimas.

E - Divisão de Gestão Cemiterial:

Promover os procedimentos e os atos necessários ao exercício das competências previstas no artigo 78.º da Deliberação n.º 305/AML/2018, que aprovou o Ajustamento à Orgânica

dos Serviços Municipais, Estrutura Nuclear e Estrutura Flexível, do Município de Lisboa, publicada no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 160, de 3 de setembro de 2018, através do Despacho n.º 8499/2018, nomeadamente:

1 - Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do Município afetos à DGC;

2 - Oficiar aos outros Municípios, Freguesias e Conservatórias do Registo Civil sobre as inumações, cremações e trasladações efetuadas;

3 - Determinar a forma de transporte de cadáveres, ossadas e cinzas dentro do cemitério e de abrir caixões para cremação de corpos e ossadas;

4 - Conceder gratuitamente a transferência de cemitérios referentes aos restos mortais de funcionários, seus cônjuges, pais, irmãos ou filhos;

5 - Conceder onerosamente a transferência de cemitérios, a título excecional;

6 - Decidir processos relativos a:

a) Inumação, cremação, exumação e trasladação de restos mortais;

b) Epitáfios;

c) Bordaduras e sinais funerários em sepulturas e compartimentos de jazigos, ossários e columbários municipais;

d) Colocação de tampas, portas, dobradiças e fechaduras em compartimentos municipais.

7 - Decidir pedidos relacionados com o depósito de restos mortais em compartimentos municipais e visando especificamente:

a) Passagem de segundas vias de cartões;

b) Manutenção ou restabelecimento de depósito de restos mortais abandonados;

c) Mudança de interessados em restos mortais depositados;

d) Modificação de regime de depósito de restos mortais.

8 - Conceder terrenos para jazigos particulares e autorizar a transmissão desse direito, entre vivos e «mortis causa»;

9 - Conceder terrenos para sepulturas perpétuas, bem como ceder compartimentos municipais e autorizar a transmissão desses direitos;

10 - Conceder terrenos nos cemitérios propriedade do Município, para jazigos, mausoléus e sepulturas;

11 - Decidir pedidos relacionados com a concessão de jazigos particulares e sepulturas perpétuas, nomeadamente:

a) Emitir alvarás de concessão;

b) Emitir títulos e segundas vias dos títulos.

12 - Garantir o registo de titularidade de jazigos e sepulturas perpétuas e assegurar os respetivos averbamentos;

13 - Prorrogar o prazo para a passagem de alvarás de concessão de sepulturas ou terrenos para a construção ou ampliação de jazigos particulares;

- 14 - Emitir títulos relativos a terrenos cedidos em hasta pública para a construção ou ampliação de jazigos particulares;
- 15 - Decidir pedidos de licença para execução de revestimentos em sepulturas perpétuas ou para construção ou alteração de jazigos particulares;
- 16 - Prorrogar o prazo para a construção de sepulturas e jazigos particulares ou para a sua conclusão;
- 17 - Prorrogar o prazo ou dispensar de obras de limpeza e beneficiação em construções funerárias;
- 18 - Decidir pedidos de licença para obras de limpeza e beneficiação em construções funerárias;
- 19 - Decidir pedidos de vistoria em jazigos particulares;
- 20 - Decidir pedidos de renovação de objetos ou materiais utilizados na manutenção de sepulturas;
- 21 - Inscrever construtores funerários e cancelar provisória ou definitivamente a respetiva inscrição;
- 22 - Autorizar a entrada de veículos particulares nos cemitérios;
- 23 - Remover dos cemitérios objetos ou materiais utilizados na ornamentação;
- 24 - Proceder à fiscalização da observância do disposto no regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, trasladação de cadáveres, nos termos da legislação e regulamentação em vigor;
- 25 - Declarar prescritos a favor do Município, nos termos e prazos fixados na lei geral e após publicação de avisos, os jazigos, os mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura.

F - Divisão da Casa dos Animais de Lisboa:

- 1 - Assegurar as ações inerentes à profilaxia da raiva e outras doenças transmissíveis por animais, e promover programas de controlo da população animal, com recurso a métodos de controlo de reprodução;
- 2 - Promover a recolha ou captura, acolhimento e tratamento de animais e assegurar a gestão da Casa dos Animais de Lisboa e demais instalações técnicas associadas;
- 3 - Promover ações que visem o bem-estar dos animais em meio urbano, a prevenção do abandono de animais de companhia e a promoção da adoção responsável, sempre que possível em cooperação com associações de proteção de animais;
- 4 - Promover parcerias com associações dedicadas à causa animal, bem como outras entidades que desenvolvam a sua atividade nesta área, particularmente com aquelas cuja missão é desenvolver, comunicar e aplicar a ciência e a educação veterinária em benefício da sociedade;
- 5 - Desenvolver um programa de voluntariado, bem como práticas ativas com vista à promoção da adoção de animais;
- 6 - Criar sinergias no quadro das instituições e redes com objeto semelhante à CAL;
- 7 - Promover a inspeção e controlo higienossanitário das instalações para alojamento de animais, em cumprimento dos regulamentos e de outros normativos em vigor.

II - Nos termos do n.º 2 do artigo 46.º do Código de Procedimento Administrativo, fica a diretora municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia, Sr.ª Eng.ª Catarina João de Sousa Marques de Freitas, autorizada a subdelegar nos respetivos dirigentes as competências que lhe foram subdelegadas pelo presente Despacho, com faculdade de subdelegação.

III - Nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo, ficam, igualmente, subdelegadas na diretora municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia, Eng.ª Catarina João de Sousa Marques de Freitas, a prática de atos de administração ordinária.

IV - No que respeita às competências para a realização de despesas orçamentadas com a aquisição e locação de bens móveis e serviços, a autorização de subdelegação concedida inclui apenas os diretores de Departamento respetivos e é limitada a 24 939,89 euros (vinte e quatro mil novecentos e trinta e nove euros e oitenta e nove cêntimos).

V - A diretora municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia, deverá assegurar o total respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor, designadamente, o Regulamento Municipal do Orçamento da CML, em especial as normas reguladoras dos limites de autorização de despesa pública.

VI - No uso das competências subdelegadas deve ser assegurado o cumprimento do n.º 1 do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.

VII - São ratificados todos os atos administrativos entretanto praticados, que estejam em conformidade com a presente subdelegação de competências.

VIII - O presente Despacho produz efeitos imediatos.

Paços do Concelho de Lisboa, em 2022/03/09.

O Vereador,
(a) *Ângelo Pereira*

DIREÇÃO MUNICIPAL

FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

Despacho n.º 3/DA/DMF/2022

Considerando as competências que me foram subdelegadas pela diretora municipal de Finanças, Dr.ª Paula Reis Costa, através do Despacho n.º 1/DMF/2021, de 8 de fevereiro, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1408, de 11 de fevereiro;

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções e competências que me foram cometidas e considerando que o período previsível de ausência, motivado pelo gozo de férias, é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição,

previstos no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto e pela Lei n.º 64-A//2008, de 31 de dezembro, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Considerando, assim, que a presente substituição fica sujeita ao regime previsto no artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo.

Designo, para me substituir durante a minha ausência, em regime de suplência, no período de 14 a 18 de março de 2022, a Dr.ª Patrícia Monsanto Tristany dos Santos de Bruges e Saavedra, chefe da Divisão de Contratação Pública.

Lisboa, em 2022/03/09.

A diretora de departamento,
(a) *Isabel Santos Camacho*

Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 21 816 14 20 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt